



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 145 /2014

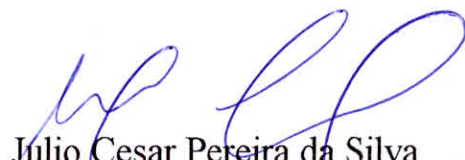
EM 02/01/14

| | ATA |
|----------------------|-----|
| ACEITO EM / /2014 | |
| APROVADO EM / /2014 | |
| REJEITADO EM / /2014 | |
| ARQUIVO | |

**“Concede título de Cidadão Rio-grandina a
Senhora Doroty Alves Bion”.**

O Vereador, abaixo assinado, requer após ouvida a Casa
na forma regimental, **seja concedido Título de Cidadão Rio-grandina a Senhora
Doroty Alves Bion.**

Rio Grande, 02 de janeiro de 2014.


Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

*Documento em anexo.
Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente

REGISTRO GERAL 4029367721 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/01/1996
 NOME DOROTY ALVES BION
 FILIAÇÃO LEOPOLDO ANTONIO ALVES
 MARIA OTILIA DA ROSA ALVES
 NATURALIDADE MONTENEGRO RS
 DOC. ORIGEM C CAS 16087 PORTO ALEGRE RS
 13/10/1930
 1A ZONA LV B 28 FL. 231U
 CPF. 164111450/91 PIS 1022004579/5
 PORTO ALEGRE RS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

ROLEGAR DIREITO




CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
 RIO GRANDE

LEI MUNICIPAL Nº 5.898
 NOME: Doroty Alves Bion
 CARGO: Câmara Técnica I
 CI: 4029367721
 CPF: 164111450/91



RIO GRANDE, 27/09/2004. RS

VALIDADE ATÉ 31/03/20

Aloris
 PRESIDENTE DO CMS

Doroty Alves Bion
 ASSINATURA DO PORTADOR

Ingresso: 29-06-2005 Registro Nº 143

Validade: 2 anos

Validade: 09-11-2010

Validade: 18-11-2013



Doroty Alves Bion
 Assinatura do Portador

DIOCESE DO RIO GRANDE-RS

Carteira de Ministro do
 Cristão-Leigo da Igreja Católica

Nome: Doroty Alves Bion

Ministério: Palavra-Liturgia (Com. Euc.)

Francisco de Assis
 Bispo Diocesano



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 145/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... De Teodoro

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 de 02 de 20 14

VEREADOR

De Teodoro
Presidente da Comissão 0303

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de 02 de 20 14

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O Vereador doponente se proclama
o de nº 28/14.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de 02 de 20 14

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 145/2014.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- () CONSTITUCIONAL
- () INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de abril de 2014

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro